

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E
DIREITO DE FAMÍLIA**

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**OS REFLEXOS ATEMPORAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA OBRA OS
MAIAS DE EÇA DE QUEIRÓS**

**THE TIMELESS REFLECTIONS OF PARENTAL ALIENATION IN THE WORK
OS MAIAS BY EÇA DE QUEIRÓS**

Gabriela Santiago Santos

Resumo

alienação parental é um título novo, porém é uma deficiência na célula familiar há muitos séculos. assim é possível constatar que a literatura corrobora demais ao expressar o cotidiano e, portanto, não poderia ser diferente em se tratando de problemas familiares, sendo a alienação parental matéria de extrema relevância no direito civil, principalmente na seara que trata com família de estudo. Por isso, não poderia deixar de falar do presente tema sem explorar os escritos de um dos maiores autores intemporais de Portugal, Eça de Queirós e os Maias, obra demasiado robusta no tema que se propõe.

Palavras-chave: Alienação parental, Literatura, Direito de família, Os maias

Abstract/Resumen/Résumé

parental alienation is a new title, however it is a deficiency in the family cell since many centuries. it is thus possible to verify that the literature corroborates too much in expressing everyday life and, therefore, it could not be different in terms of family problems, with parental alienation being a matter of extreme relevance in civil law, especially in the field that deals with study family. Therefore, I could not fail to talk about the present theme without exploring the writings of one of the greatest timeless authors in Portugal, Eça de Queirós and the Mayans.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Parental alienation, Literature, Family law, Os maias

Introdução

Sempre que um livro nos impacta com sua história e alcança uma realidade mesmo que ficta, capaz de atingir o leitor com a lembrança de já ter visto algo parecido ou que, cria no mesmo, a expectativa de viver algo assemelhado, está-se sem qualquer sombra de dúvidas frente a uma obra literária. Ocorre que, para um livro alcançar essa dimensão quando se trata de problemas familiares é necessário não apenas a sutileza, mas precipuamente o cuidado em observar cada detalhe comportamental diante dos mais variados núcleos familiares, com fins a se observar a afetividade e suas maneiras de demonstrar tais sentimento, também, as corriqueiras desavenças, divórcios, uniões, zelo e a ausência do mesmo, como também a existência desde os primórdios sobre o que concerne a competição de afeto e conseqüentemente a desvalorização de um ente em relação aos demais ou o estímulo que um gera em outro em atenuar sentimentos bons por outro membro.

A literatura sempre reproduziu com veemência e pragmatismo essas diversas situações familiares, proporcionando a cada uma diferentes desfechos, os quais frequentemente fazemos alusões das suas histórias com realidades das quais vivemos ou observamos na vida de indivíduos próximos, a título de exemplo, temos que ao observar um processo tumultuoso de divórcio, em que as partes detém uma por parte da outra extremos maus sentimentos causados talvez pela dúvida de uma traição, quase que inevitável lembrarmos de Dom Casmurro e toda a trama da narrativa que se constrói em cima de dúvidas levantadas pelo narrador personagem sobre uma suposta traição da esposa Capitu; assim também quando se fala no direito de família sobre a importância de um pacto antenupcial anterior a celebração do casamento, é possível que cabeça de alguns exista a vinculação desta situação com a cena mais emblemática do livro Senhora de José de Alencar, quando a personagem Aurélia em sua noite de núpcias além de abordar uma discussão adornada de remorso com seu marido Seixas abre a oportunidade em que ambos assinam a disposição dos bens da senhora quando, e se, a protagonista viesse a morrer; assim alude-se também a partir da literatura em contraste com o direito civil brasileiro a herança deixada por Quincas Borba ao seu Herdeiro e fiel cão Quincas Borba, na administração de Rubião e através disso a ciência trazida pelo ordenamento jurídico quanto a impossibilidade

de se deixar herança a animais. O que pretende-se dizer com todos os comparativos supracitados, é que a literatura imita a vida, e faz isso com tamanha maestria que é possível encontrar todas as comparações do cotidiano do direito em paginas clássicas, mas por ora nos cabe apenas pormenorizar somente um comparativo e, este, não poderia distanciar-se da área cível, uma vez que compete salientar que é possível entender a alienação parental, também, através de uma obra, a qual por sua vez é o primor da literatura portuguesa, Os Maias.

Desenvolvimento

Antes de entrar propriamente dito no enredo dos maias é necessário recorrer a explicações básicas sobre do que se trata a alienação parental e, diga-se de passagem, é um impasse que alcança milhares de família desde muitos séculos, tanto que coube a comparação com a obra devido a atemporalidade do fato.

Basicamente, alienação parental é a manipulação da afetividade da criança por parte de um genitor em desfavor do outro ascendente, existe variadas formas dessa situação ocorrer, as quais serão pontuadas a baixo, mas o importante é ilustrar que, as melhores oportunidades para que exista a alienação é com a separação, divórcio entre os companheiros, uma vez que, muitos desses rompimentos não possuem êxitos harmônicos e um ou ambos os companheiros passam a utilizar de manobras de modo a corromper o elo afetivo do filho com o outro ascendente e a família deste.

É muito comum situações do tipo: nos casos da criança estar sobre a guarda compartilhada, onde passa mais tempo com a genitora, esta começar a induzir os sentimentos do filho desvalorizando a imagem do pai, colocando a criança contra o mesmo, criando sentimentos negativos no filho a ponto deste se sentir desconfortável estando na presença do pai, ausentar do genitor informações quanto o desenvolvimento da criança e suas necessidades, não respeitar o momento do ascendente com o filho interrompendo as visitas e por fim o mais caótico: fugir com o filho ou impedir permanentemente a presença paterna. Esses e outros exemplos também possibilitam visualizar de forma diversa, quando por exemplo o genitor negligencia a imagem materna na construção afetiva do filho.

Assim a lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 em seu artigo 2º, vem exemplificar em termos normativos algumas atitudes que determinam a questão alarmante da alienação

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - Dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Repare que se trata de rol exemplificativo, já que se leva em consideração pela doutrina que qualquer comportamento do genitor que venha a induzir diminuição a importância, afetividade do outro polo, seja materno ou paterno verifica-se a manifestação de alienação parental. Tais atos certamente resultam em consequências desastrosas no que tange a convivência saudável do filho com o ascendente pondo em risco não só a afetividade mas a possibilidade dessa criança de aproximar-se e tomar conhecimento de seus familiares, com fins a não criar situações extremamente desagradáveis no futuro capazes de gerar uma série de conflitos internos, como ocorre na trama narrativa do livro Os Maias de Eça de Queirós

A história baseia-se em um romance entre o jovem médico Carlos Eduardo e Maria Eduarda, no entanto acode-nos que seja razoável que para melhor entendimento seja esclarecido fatos anteriores. Afonso da maia vivia com sua esposa Maria Eduarda Runa no interior de Portugal criando o filho Pedro. Entre demasiados cuidados a criação do filho passou a preocupar Afonso já que o achava extremamente vulnerável e amedrontado pela vida, fatos esses que o impossibilitava de explorar a vida como um garoto normal. Ocorre que os anos passam, e com a morte da mãe, Pedro passou a morar somente com o pai e alguns empregados sempre na mesma sintonia amena com a vida lhe passando bem a frente de seus olhos até o dia em que avistou e se apaixonou a primeira vista por Maria Monforte, mulher esta que, causava fortes relutâncias a Afonso em aceitar o namoro do filho. Mesmo com todas as insistências do pai em investir para que Pedro não tomasse a iniciativa de casar-se, este o fez as escondidas e contando com algumas economias que detinha por conta da mãe, mudou-se com Maria sua esposa para uma casa não muito longe das províncias de seu pai. Durante todo casamento baseado em extravagancias, Afonso jamais se propôs a reaver o filho nem sequer ambos os netos que haviam nascido deste casamento, eram eles: Carlos Eduardo da Maia e Maria Eduarda.

Com as crianças em sua faze de desenvolvimento, mas ainda em tenra idade, aparentemente o casamento de Maria Monforte e Pedro Maia corria às mil maravilhas, até que num dado momento, ao conhecer um Italiano Pedro o levava para sua casa com fins a prestar-lhe cuidados, uma vez que por acidente teria ferido o visitante. Um dia sem qualquer explicação ao retornar do trabalho, Pedro encontra sua casa ausente da presença de sua esposa, a qual deixara-lhe um bilhete contendo os seguintes ditos

“é uma fatalidade, parto para sempre com Tancredo (italiano), esquece-me, que não sou digna de ti, e levo a Maria que não me posso separar dela”

Levando então consigo a menina, deixara o pequeno Carlos Eduardo da Maia com seu pai, este totalmente desacreditado do ocorrido com evidente horror no rosto pegara o filho e retornou a casa de Afonso da Maia, que ao ver o desespero de Pedro acolheu a ambos. Mesmo com todos os cuidados que receberam por parte do patriarca, Pedro não considerava a ideia de ter perdido Maria Monforte a mulher que mais amara que ainda por cima levava para longe dele a pequena filha, assim corroído por tudo tirara a própria vida.

Carlos Eduardo crescera com todos os afagos do avô e completamente diferente do pai, Carlinhos sempre fora explorador e apoiado pelo patriarca. O enredo então, enfoca no retorno do jovem que acabava de se formar

médico e que trazia o avô Afonso para morar consigo na famosa casa dos ramalhetes. Diante dos fatos a que se desenrola, passa a ficar importante o momento em que Carlos Eduardo é chamado para atender uma menina que estava bem doente e chegando lá conhece e apaixona-se por uma moça que se apresenta como mãe da criança, a qual apresentou-se para ele como Maria Eduarda. Desde então inicia entre Carlos Eduardo e Maria Eduarda um forte romance durante quase todo livro que fora capaz de preocupar o leitor e ao mesmo tempo desencadear fortíssimos sentimentos quando as peças foram se unindo na narrativa a ponto que ambos os personagens descobriram ser irmãos.

É possível a partir da análise da obra verificar que a alienação parental foi o motivo pelo qual todo o desfecho se concretizou, uma vez que ela da início quando Maria Monforte foge com a filha (não dando qualquer tipo de notícias ao pai da menina e privando-a mais tarde de conhecer que tinha um irmão) ao mesmo tempo, Carlos Eduardo jamais fora pelo avô informado sobre a mãe e nem mesmo sabia sobre a existência de uma irmã. Foram todos derradeiramente surpreendidos em um estado já muito avançado do romance entre os irmãos.

Essa é só mais uma das consequências malignas causada pela alienação parental, uma vez que diante do que muito se escuta, existem pais e mães que buscam conviver com seus filhos todos os dias de maneira harmoniosa, outros jamais puderam abraçar seus descendentes, há casos em que a manipulação passa a ser tão forte por parte de alguns genitores ou seus responsáveis que a criança quando cresce não sabe o que era realidade e o que não era, e se culpam na maioria das vezes pelas fatos passados a que foram acometidos junto com o ascendente vitimado.

O fato é que tanto a jurisprudência como a própria lei supradita sobre alienação parental já detém soluções para tal problemática quando a mesma é identificada pelo ascendente que está sofrendo a agressão:

*Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, **cumulativamente ou não**, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:*

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;



III - estipular multa ao alienador;

IV - Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

É possível visualizar o tratamento cautelar que a lei atribui a alienação, tanto é que assevera como demonstra o grifo que: o juiz pode decidir cumulativamente ou não pela imposição dos requisitos, sendo que a depender da violência afetiva que estiver sendo praticada, em prol da saúde mental da criança e seu bem estar como também o direito a paternidade e maternidade traduzidos ainda nos artigos 1631, 1634 ambos do Código Civil e artigos 4,5, 19 todos do Estatuto da Criança e do adolescente. Ainda é de entendimento jurisprudenciais a aplicação das sanções do artigo 6 da lei 12318/2010 de acordo com a gravidade da manifestação da alienação:

2072851-03.2023.8.26.0000 (Segredo de Justiça)   (6 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Regulamentação de Visitas


Relator(a): João Baptista Galhardo Júnior

Comarca: Salesópolis

Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/08/2023

Data de publicação: 03/08/2023

Ementa: Agravo de Instrumento. Regulamentação de visitas. Decisão que suspendeu as visitas maternas. **Estudo social que revelou agressão psicológica.** Inconformismo. Necessidade de estudo multidisciplinar que inclua o núcleo familiar paterno. Alegação de **alienação parental** por parte da madrasta. Afastamento. Estudo social suficiente para atestar a vulnerabilidade e risco à integridade 

1025082-41.2022.8.26.0003 (Segredo de Justiça)   (24 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Alienação Parental


Relator(a): Elcio Trujillo


Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 03/08/2023

Data de publicação: 03/08/2023

Ementa: NULIDADE - Declaratória de **alienação parental** - Propositura pelo genitor não guardião - Julgamento no estado - Cerceamento quanto à dilação probatória - Provocação das partes para indicação, ou não, do desejo de produzir provas - Apontamento, tempestivo, quanto à **realização de avaliação psicossocial** - Tramitar do processo que deve guardar coerência com as determinações postas em seu avanço - Prejuízo processual caracterizado - Prudente a realização do trabalho técnico, de modo a permitir uma análise mais segura dos elementos dos autos e argumentações dos envolvidos - Preliminar acolhida - Sentença anulada para reabertura da instrução processual - RECURSO PROVIDO. 

1001738-92.2022.8.26.0597 (Segredo de Justiça)   (4 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Guarda


Relator(a): Pastorelo Kfourri

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 02/08/2023

Data de publicação: 02/08/2023

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de guarda. Sentença de improcedência. Irresignação do genitor. Estudo técnico realizado aponta que é necessária a construção de vínculos com o genitor para que seja possível aumentar a convivência. Necessidades do menor que são mais bem atendidas pela mãe. Na fixação da guarda deve-se priorizar o interesse do incapaz. Mudança abrupta na rotina do menor que é contrária aos seus interesses. Direito de visita fixado com a razoabilidade, com a ressalva, porém, de que as visitas poderão ser feitas das 09:00 horas até às 18:00 horas. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido. 

Conclusão

inegável é, portanto, a relevância dos reflexos negativos que são causados em situação em que ocorre a alienação parental, tanto para o genitor ou responsáveis vitimados como também para o livre e saudável relacionamento da criança para com a família. Dessa feita, diante de todas as possíveis e diferentes infortúnios causados por essa situação caracterizadora de dispendiosa saúde mental e afetiva, pode-se afirmar que: FILHO NÃO É DE MÃE E FILHO NÃO É DE PAI, filho merece os cuidados, afeto, assistência e proteção de ambos e suas respectivas famílias, dispensando dessa maneira quaisquer comportamentos que põe à prova a inocência destes vulneráveis que não podem e nem querem escolher qual dos genitores mais ama.

Referencias

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

Direito das coisas/ Carlos Roberto Gonçalves- Direito Civil brasileiro volume 6- 15 ed.- São Paulo: Saraiva educação 2022 680p

L12318. LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Os maias/ José maria Eça de Queirós. - São Paulo: Nova Alexandria,2001, v 1 e 2.